



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 57, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024(*)

Institui o Subcomitê Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (SRPJe) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema PJe, instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 335, de 29 de setembro de 2020, que institui política pública para a governança e a gestão de Processo Judicial Eletrônico; integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br); mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 252, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este ato institui o Subcomitê Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (SRPJe) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), de caráter permanente, responsável pela Gestão do Sistema PJe e da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), com as seguintes funções:

I - consultiva, em relação à Alta Administração e ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - deliberativa e executiva, em relação à gestão do Sistema PJe e da PDPJ-Br no TRT-7.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º São membros permanentes do Subcomitê:

I - um(a) desembargador(a), que o presidirá;

II - um(a) magistrado(a) titular de Vara do Trabalho;

III - um(a) magistrado(a) auxiliar de Vara do Trabalho;

IV - um(a) servidor(a) da área judiciária, lotado(a) no 2º grau;

V - um(a) Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho;

VI - um(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal;

VII - um(a) servidor(a) Calculista;

VIII - o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT-7;

IX - um(a) advogado(a) indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção Ceará;

X - um(a) Advogado(a) Público, indicado(a) pelo Procurador-Geral do Estado do Ceará;

XI - um(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho (MPT), indicado(a) pela Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (PRT-7);

XII - um(a) membro(a) escolhido(a) dentre os(as) servidores(as) das Secretarias das Turmas, das Seções Especializadas e do Pleno;

XIII - um(a) servidor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação envolvido(a) diretamente no desenvolvimento ou sustentação do PJe;

XIV - o(a) titular da Coordenadoria de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

~~**XV** - um(a) membro(a) indicado(a) pelo Ministério Público do Estado do Ceará;~~

XV - os(as) servidores(as) ou os(as) magistrados(as) do TRT-7 que atuam como representantes negociais do Sistema PJe perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo Ato TRT7.DG nº 104, de 17 de abril de 2024)

XVI - o(s)(a)(s) servidor(es)(as) ou o(s)(a)(s) magistrado(s)(a)(s) do TRT-7 que atua(m) como representante(s) negocial(is) do Sistema PJe junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º Os(As) membros(as) do Subcomitê serão nomeados(as) mediante Portaria da Presidência.

§ 2º O(A) Coordenador(a) do Subcomitê será o(a) Desembargador(a) do Trabalho, sendo substituído(a) pelo(a) Magistrado(a) Titular de Vara do Trabalho.

§ 3º O(A) Coordenador(a) do Subcomitê designará, dentre os(as) Magistrados(as) elencados(as) nos incisos II e III deste artigo, aquele(a) que exercerá a Coordenação Executiva Regional (CERPJe), conforme o disposto nos § 2º e 3º do art. 45 da Resolução CSJT nº 185/2017.

§ 4º A Coordenação Executiva Regional do PJe (CERPJe) tem como atribuição prestar maior celeridade e efetividade no monitoramento, manutenção e nas resoluções de problemas de uso interno do Sistema PJe.

§ 5º A CERPJe poderá contar com os(as) demais membros(as) do SubComitê Regional do PJe no intuito de solucionar determinadas demandas relacionadas ao Sistema PJe.

§ 6º Os(as) membros da CERPJe serão designados(as) por Portaria da Presidência.

§ 7º O SRPJe poderá delegar as atribuições dos incisos I, II, IV, X e XI do art. 4º deste Ato à CERPJe, a qual agirá sempre ad referendum do SubComitê Regional do Pje, a este prestando contas de suas ações, trimestralmente, nas reuniões do SubComitê Regional do Pje.

§ 8º Caso o(s)a(s) servidor(es)(as) ou o(s)(a)(s) magistrado(s)(a)(s) do TRT-7 indicado(s)(a)(s) no inciso XVI deste artigo já se enquadre(m) em qualquer das hipóteses dos demais incisos, se faz desnecessária nova indicação.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Subcomitê associar-se-á ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo Subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao Subcomitê Regional do Sistema PJe:

I - propor as estratégias locais que envolvam a estrutura, a implementação e o funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional do PJE (CGNPJe);

II - avaliar a necessidade de manutenção corretiva e evolutiva do PJe e encaminhá-las à Coordenadoria Nacional Executiva do PJe na Justiça do Trabalho (CNEPJe);

III - opinar sobre a organização da estrutura de atendimento às demandas dos usuários internos e externos do PJe;

IV - propor ações de controle e de monitoramento, no que diz respeito à integridade das informações, da segurança e da adequação da infraestrutura mínima recomendada;

V - monitorar a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e às classes processuais, propondo ações corretivas, se necessário;

VI - propor ao CGNPJe ações para aprimoramento do PJe, informando a disponibilidade para assumir a condução dos correspondentes projetos de desenvolvimento, quando possível;

VII - fazer cumprir as normas expedidas pelo CNJ, CSJT e pelo CGNPJe;

VIII - propor e avaliar ações locais de comunicação social vinculadas às atividades do PJe, divulgando-as no sítio do TRT7 e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT);

IX - apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

X - acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do Presidente do TRT-7, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

XI - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

XII - zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe no TRT-7 com a Política de Padronização e Atualização da Infraestrutura Tecnológica instituída pelo CSJT;

XIII - garantir o alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos(as) usuários(as) no TRT-7 aos definidos pela Coordenação Nacional Executiva e Coordenação Técnica do PJe;

XIV - encaminhar semestralmente relação contendo o nome dos(as) servidores(as) de atendimento e suporte, bem como as estatísticas do trabalho executado no período à CNEPJe, no formato e meio indicados pelo CSJT;

XV - avaliar o risco da atribuição de perfil aos(às) usuários(as) do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º da Resolução CSJT N° 185, de 24 de março de 2017, alertando o Presidente do TRT-7 acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

XVI - coibir a implantação de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, sem prévia anuência e autorização do CSJT, na forma do Acordo de Cooperação Técnica ACT CNJ/CSJT nº 10/2016 e da Portaria CNJ nº 26, de 10 de março de 2015, que instituiu a Rede de Governança do PJe;

XVII - funcionar como Comitê Gestor Regional da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), assumindo as competências elencadas no Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário.

Art. 5º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) coordenador(a) substituto(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Coordenadoria de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático e apoiará a Coordenação Executiva Regional (CERPJe) .

§ 1º Cabe à UAE:

- I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II** - enviar aos(as) membros(as) do colegiado as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;
- III** - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) do colegiado;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V** - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI** - fazer publicar documentos referentes ao colegiado;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no caput deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado e, quando houver, ao(à) coordenador(a) substituto(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;
- V** - reportar à Presidência da instituição as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Subcomitê reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou virtuais.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes.

Parágrafo único. As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se a reunião do Subcomitê, será exigido quórum de 5 membros(as), presente o(a) coordenador(a) ou o(a) coordenador substituto(a).

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros(as) presentes na reunião.

§ 1º Todos os(as) membros(as) do Subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 13. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) coordenador(a) substituto(a).

Art. 14. Ficam revogados(as):

I - o Ato TRT7.GP nº 130, de 6 de novembro de 2017;

II - o Ato TRT7.GP nº 9, de 14 de janeiro de 2022;

III - o Ato TRT7.GP nº 226, de 13 de outubro de 2022.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo Ato TRT7.GP nº 104/2024, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3953, 18 abr. 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.